



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdades Projeção de Taguatinga e ESPAM de Sobradinho. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também cumprimentou os alunos presentes. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 177541-38.1986.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Cornelio Ribeiro Netto, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131640-60.1991.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): Joel Vivas de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214640-13.1994.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Paulo Firmino da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): HSBC Investment Bank S.A. - Banco de Investimento, Advogado: Dr. Antônio Martins de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-78.1995.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Acácio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110840-30.1995.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 110841-15.1995.5.18.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Agravado(s): Carlos César de Almeida Santana e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Agravado(s): Antônia Aparecida Ramos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110841-15.1995.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 110840-30.1995.5.18.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônia Aparecida Ramos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Carlos César de Almeida Santana e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27440-20.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valter Antônio Brasileiro, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sankyu S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado:



Dr. Carlos Gaggini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-20.1997.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Machado da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250841-53.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250842-38.1997.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Odayr Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250842-38.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250841-53.1997.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Odayr Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30440-82.1998.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elci Porto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Fuji Palace Hotel Ltda. Advogado: Dr. Lauro Hiroshi Miyake, Agravado(s): Aparecida Ayako Yawata Abe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150040-96.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e TV Portovisão Ltda. Advogado: Dr. Jeferson de Boni Almeida, Agravado(s): Luiz Sperotto Teixeira, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 78640-89.1999.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Paulo Roberto Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e reputar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 92440-11.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Jairo dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122240-80.1999.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Dayse Barbosa Cayô, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242140-52.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Edivaldo José Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106540-**



13.2000.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aloísio Célio Vieira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Maxservice - Comércio de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Katia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195840-55.2000.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Service Mail Serviços Ltda. Advogada: Dra. Monica Muniz B. V. Rodrigues, Agravado(s): José Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201141-84.2000.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa da Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Edemir de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38440-87.2001.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital São Vicente de Paulo Ltda. Advogado: Dr. Cassio Bruno Barroso, Agravado(s): Rozirene Correia Mendonça, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57640-08.2001.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Antônio Gomes, Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Yedda Moreira Xavier, Advogado: Dr. Maurício Wagner Alves de Sá, Agravado(s): Convibras Conservação de Brasília Ltda. Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Fernando Leony de Castro, Agravado(s): Rosirene Macedo Leony de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109240-19.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira Dias, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144640-95.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Massami Abe, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165540-76.2001.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Tânia Elionora da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243040-17.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Samuel Candido de Paula, Advogada: Dra. Marta Lúcia Soares, Agravado(s): JC Moto Service Ltda. Advogado: Dr. Syrius Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246440-44.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itap Bemis Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Benedito Alves de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286240-32.2001.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil



Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edilson Miranda, Advogado: Dr. Fernanda Viscardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8340-37.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 8300-55.2002.5.04.0741, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Moraes Machado, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 21240-74.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Master Laser Editoração Eletrônica S/C Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Alexandre César Borges, Advogado: Dr. José Alfredo Ré Soriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63940-26.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria Carrasco Brandão, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67840-79.2002.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): João Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Transtok Comercial Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69340-52.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Mário Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Osires Lopes de Mesquita, Agravado(s): Juliana Panificação Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92040-36.2002.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Oswaldo Luiz da Rocha Menezes, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102540-08.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Néelson Gonçalves Passos, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109740-44.2002.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio de Almeida Menezes, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113641-97.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio César da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115940-98.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115941-83.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Ricardo Luiz Beluzzo, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **115941-83.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115940-98.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogado: Dr. Rossana Brack, Agravado(s): Ricardo Luiz Beluzzo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127540-50.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outras, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Sandra Fiori Nacsa, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151440-85.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Jorge Cardoso Davatz, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153440-57.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 153441-42.2002.5.01.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio de Almeida Mota, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Valesul Alumínio S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153441-42.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 153440-57.2002.5.01.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio de Almeida Mota, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163040-67.2002.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 163041-52.2002.5.15.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Hiroshi Yajima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163041-52.2002.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 163040-67.2002.5.15.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Hiroshi Yajima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178140-29.2002.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Viana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190940-04.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ade Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197040-26.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Francisco Chaves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Bourbon de São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Ricardo



Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206440-90.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 206400-11.2002.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge Luiz Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207140-29.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Marilda Marques, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/04/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239840-60.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): Daviner Vilela de Souza, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257440-83.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257441-68.2002.5.02.0077, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Mário Bonan Filho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257441-68.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257440-83.2002.5.02.0077, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Bonan Filho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49840-93.2003.5.15.0110 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49841-78.2003.5.15.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Humberto Mantovani, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49841-78.2003.5.15.0110 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49840-93.2003.5.15.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Humberto Mantovani, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50440-61.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grupo OK - Construções e Incorporações S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elder José Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Luzimar Volney Póvoa,



Agravado(s): Grupo OK - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado(s): Ok Imobiliária Ltda. Agravado(s): Saenco - Saneamento e Construções Ltda. Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): Itália Veículos Ltda. Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): Data Construções e Projetos Ltda. Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69740-61.2003.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Agravado(s): Irene Jacobi Lazzaroto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77540-73.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool e Outros, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Adolfo de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82840-06.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Zilk de Souza, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90940-43.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90941-28.2003.5.15.0105, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santo Vandair Sangaleti e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90941-28.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90940-43.2003.5.15.0105, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Santo Vandair Sangaleti e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102140-43.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 102141-28.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Carlos Buffara e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 102141-28.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 102140-43.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Buffara e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 103140-40.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Day Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): Dílson Canas Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato José Bestetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118740-34.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Paula Carolina Ramos, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte



Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126340-79.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Agravado(s): Vinicius Velasco da Rocha, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141240-31.2003.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141242-98.2003.5.04.0811, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Jacy do Canto Simas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141241-16.2003.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141242-98.2003.5.04.0811, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacy do Canto Simas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141242-98.2003.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141240-31.2003.5.04.0811, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Jacy do Canto Simas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto em recurso de revista adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156340-53.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fábio Goldner, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161040-18.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, corre junto com RR - 161000-36.2003.5.19.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Fernando Teles de Farias, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171440-12.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávio Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172440-13.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com RR - 172400-31.2003.5.01.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Daniel Santoro Jóia, Agravado(s): Monique Ataíde Cabral, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 177140-42.2003.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Arnaldo Angelo de Alvarenga, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180040-12.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KSPG Automotive Brazil Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos, para que conste como Agravante KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA, conforme comprovação da alteração da razão social apresentada, bem como a inclusão nos registros de seu novo procurador, Dr. Adelmo da Silva Emerenciano; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208040-07.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wânia Cristina Teodoro Rechia, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210840-24.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): José Bonal de Moraes, Advogada: Dra. Soraya Assed Machado, Agravado(s): Pavisolo Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217140-37.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscooper, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Alberto Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Junqueira Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235140-91.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Ramos de Souza, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263840-21.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pães e Doces Varela Ltda. Advogada: Dra. Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270440-47.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Rosângela Constantino Santos, Advogada: Dra. Miriam Jacob, Agravado(s): Maria Vilma Soares Lima, Advogado: Dr. José Venerando da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288740-95.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Cristian Eduardo Pimentel Ilha, Advogada: Dra. Angela S. Ruas,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341340-77.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Lenir Nadir de Souza, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1740-22.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Rodrigo André, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7340-89.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jair Bezerra Luiz, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11141-40.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Pujol Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15940-26.2004.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo de Souza Lima, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27640-82.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27641-67.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aline Cezar Becker, Agravado(s): Valdir Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27641-67.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-82.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29740-95.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Glauco Moure Felício, Agravado(s): Mair de Oliveira Macêdo, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 35640-35.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Ione Regina Vieira Cardoso, Advogada: Dra. Marise Cristina Verardi, Agravado(s): Darci Kubiack, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39740-75.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Regina de Mattos, Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42640-71.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Wilian Vargas Charpinel, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44040-23.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Jurandir Módolo, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46141-82.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Severino Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50940-87.2004.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Agravado(s): Adalberto Santiago do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51540-37.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcelo da Silva Correia Filho, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59640-71.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59740-85.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Adba Cristina Hannuch Toaldo, Agravado(s): Indiara Rostirolla Debiage, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68740-50.2004.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68741-35.2004.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agenário Gomes Libório, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68741-35.2004.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68740-50.2004.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agenário Gomes Libório, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83640-72.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Dr. Roberta Antonioli, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Delmar Flores Paz, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104241-49.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Mary Barros Bezerra, Agravado(s): Francisco José Martins Juriti, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106040-50.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Ana Paula Gama dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110640-21.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Agravado(s): Erivan Domingos da Costa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110840-52.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): Adijailton Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113140-66.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Consumo - Coop, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): Ana Paula Onofre, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Comércio da Indústria do Transporte e Administração de Serviços do Estado de São Paulo - Coopersab, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122640-58.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 122641-43.2004.5.01.0051, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto dos Professores Públicos e Particulares - IPPP, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Agravado(s): Sueli Pereira de Mello, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122641-43.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 122640-58.2004.5.01.0051, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Sueli Pereira de Mello, Advogada: Dra. Maria Luiza Mascarenhas de Souza, Agravado(s): Instituto dos Professores Públicos e Particulares - IPPP, Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125240-92.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): Mirian de Oliveira Ueda, Advogado: Dr. Donato Bouças Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155940-75.2004.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros, Agravado(s): Ricardo Jorge Malagueta Galvão, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164340-60.2004.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 164341-45.2004.5.19.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): Tânia Cavalcante de Menezes, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Proquality Assessoria Administrativa de Crédito e Cobrança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164341-45.2004.5.19.0003 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 164340-60.2004.5.19.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proquality Assessoria Administrativa de Crédito e Cobrança S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): Tânia Cavalcante de Menezes, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177940-03.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Agravado(s): Luís Everaldo Pontes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182340-84.2004.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 182341-69.2004.5.08.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Lena Cláudia Lobato de Alexandria, Agravado(s): Doriedson da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182341-69.2004.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 182340-84.2004.5.08.0110, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -



ECT, Advogada: Dra. Lena Cláudia Lobato de Alexandria, Agravado(s): Doriedson da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190640-80.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Flávio Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192540-37.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milce Maria Sena Silva, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banestes Seguros S.A. - Banseg, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203240-06.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Westlb do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Maristela Marques de Faria Ribeiro, Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Systemplan - Prestação de Serviços e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225940-26.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sheila Alencar da Mota Nunes, Agravado(s): Gauchinho Grill Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cirlene Amarilis G. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229540-42.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 229541-27.2004.5.09.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Luciano Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Construtora Bento Ltda. Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229541-27.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 229540-42.2004.5.09.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Luciano Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Construtora Bento Ltda. Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605840-31.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Adelir Catarina Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Luzzoli Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897840-34.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Sebastião Soares Maia, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio



Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 971940-71.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Nunes Macedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056840-79.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Elias Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840-47.2005.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Luiz Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4240-90.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 4200-11.2005.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Mauro Evaristo Soares, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10040-26.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda. Advogado: Dr. André Otávio Hoffmann, Agravado(s): José Maria Madruga, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12640-41.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-68.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13241-53.2005.5.03.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Patrícia Heyde Dias Matos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13241-53.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13240-68.2005.5.03.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Heyde Dias Matos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13242-38.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13241-53.2005.5.03.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio



Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Patrícia Heyde Dias Matos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15040-07.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): José Ricardo Camini, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Banco Bemge S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18540-64.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Juliano Lisboa Garcia, Advogada: Dra. Ana Maria Portilho Rocha, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19340-87.2005.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): José Luiz Menna Barreto Neto, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22540-40.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com RR - 22500-58.2005.5.15.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Batista Santos Ramos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25840-42.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alúcio Aragão Negromonte Júnior, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29640-76.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eveline Romualdo Costa, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-60.2005.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): Jailson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Advogado: Dr. Manoel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43340-75.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): Ocilene Moreira de Souza Pires, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46441-70.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com RR - 46440-85.2005.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Antônio Cléo Lima da Costa, Advogado: Dr. Jorge René Perez Pereira, Agravado(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do presente Agravo de Instrumento, em face do decidido no processo RR-46440-85.2005.5.04.0020, que corre junto a este feito e, por meio do qual, se declarou a prescrição total da



pretensão do Autor. **Processo: AIRR - 54340-19.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Danielle Wedja Queiroz Trajano, Advogado: Dr. Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55240-90.2005.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ipojucan de Paiva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56440-53.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Manna e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Comércio de Combustíveis Zilio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61540-57.2005.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Maria Delma Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63340-18.2005.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estaduais do Poder Executivo do Estado de Rondônia - SICOOB POLICREDI, Advogado: Dr. José Ney Martins Júnior, Agravado(s): Nelmar Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67440-71.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Pedro Daniel Rocha dos Santos, Advogado: Dr. José Bolivar de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67940-95.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Francisco Carlos Alves Faria, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69440-14.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69441-96.2005.5.04.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69441-96.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69440-14.2005.5.04.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata



Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71940-95.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisabete Franco Alles, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogada: Dra. Valquíria Belmeni Steffens, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. Advogada: Dra. Valquíria Belmeni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78940-53.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Lauro Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-51.2005.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Maurílio Batista Xavier Carlos, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95640-31.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95641-16.2005.5.04.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Ana Aurora Rauber e Souza, Advogado: Dr. Humberto Setembrino Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95641-16.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95640-31.2005.5.04.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Aurora Rauber e Souza, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Lizete Andreis Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97940-34.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ascal Representação de Carnes Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Cláudio dos Santos Percine, Advogado: Dr. Stela Pereira de Souza, Agravado(s): Activa Cooperativa dos Profissionais de Sistemas, Serviços e Gestão Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Roberto Hugo da Costa Lins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101240-17.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101241-02.2005.5.03.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ordiley Nixon Pires, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101241-02.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101240-17.2005.5.03.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Fernando Rosa de Souza, Agravado(s): Ordiley Nixon Pires, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101740-94.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. Advogada: Dra. Denise Braga Torres Stamm, Agravado(s): Ricardo de Amorim Hermes, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Agravado(s): Promocred - Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105540-06.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Jesus dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Dante Hammarskjeld Verdi Martins, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110540-19.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Antonieta Castro Costa, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127940-43.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Fábio Reis Dantas, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129540-80.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, corre junto com RR - 129500-98.2005.5.04.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mogar Eduardo Nunes da Silveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131340-18.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião Bastos Júnior, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134140-90.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 134100-11.2005.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Agravado(s): José Carlos Costa Gomes, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e julgá-lo prejudicado, em face do provimento do recurso de revista da segunda reclamada, para declarar a prescrição total do direito de ação. **Processo: AIRR - 134141-75.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 134100-11.2005.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Costa Gomes, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. Welber Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e julgá-lo prejudicado, em face do provimento do recurso de revista da segunda reclamada, para declarar a prescrição total do direito de ação. **Processo: AIRR - 137540-72.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abatedouro Carioca Ltda. Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Antônio Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge dos Anjos Vieira, Agravado(s): SEC Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Ademar Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ademar Vidal Neto, patrono da 2ª Agravada. **Processo: AIRR - 140540-56.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 140541-



41.2005.5.01.0039, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Alceglan Saldanha Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140541-41.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 140540-56.2005.5.01.0039, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alceglan Saldanha Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Lucimara Morais Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167740-74.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Marlene Santos Peixoto, Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174540-58.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Altamiro Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Candido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175940-74.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Tânia Damázio da Silva, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178840-76.2005.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Edja Maria Gonçalves de Barros e Outros, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): Motores Elétricos Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Vigolvinio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194540-14.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogada: Dra. Jocimeiry Schroh, Agravado(s): Suely Teresinha Siqueira da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206640-61.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Maria Bittencourt Oliveira, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211540-15.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliana Souto, Advogado: Dr. Raphael Bianchini da Silva, Agravado(s): Carlos Reis dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Amarildo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266340-60.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 266300-78.2005.5.02.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): Daniel Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269640-35.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291140-63.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deise Rosana Pereira da Silva, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade, Agravado(s): Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451640-02.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Michele Wisbeck, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5040-51.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Vila Real Ltda. Advogado: Dr. Elsa Porfirio da Silva, Agravado(s): Wanderson Luiz Fagundes, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-19.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Jubrã Ferreira, Agravado(s): Cristiane Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Adecco Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alvirlânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23741-65.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Marques Sobrinho, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31240-95.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31241-80.2006.5.04.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Arlete Ribeiro Wünsch e Outros, Advogado: Dr. Diego Menegon, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31241-80.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31240-95.2006.5.04.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Arlete Ribeiro Wünsch e Outros, Advogado: Dr. Diego Menegon, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43040-14.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - Asperj, Advogada: Dra. Márcia Rayde da Silva Monteiro, Agravado(s): Regina Fátima Domingues Cardoso, Advogado: Dr. Luciano Tolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43640-70.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Cardoso Filho, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47740-15.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): V & M Florestal Ltda. Advogada: Dra. Aline Souza Lima Petrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56840-36.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Célio Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80440-17.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco André Soares Souza, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82740-61.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Terezinha Maria Maraga, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83440-78.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Manuel Vieira Sonhim - ME, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para que passe a constar como agravado Manuel Vieira Sonhim - ME. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940-36.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85941-21.2006.5.04.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Badia Eduardo Viana Elias e Outros, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Manuela Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85941-21.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85940-36.2006.5.04.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Badia Eduardo Viana Elias e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94840-26.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94841-11.2006.5.03.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane Garcia Castro, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Instituto Euvaldo Lodi - IEL, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94841-11.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94840-26.2006.5.03.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Cristiane Garcia Castro, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Instituto Euvaldo Lodi - IEL, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Inclua-se como agravada, também, Cristiane Garcia Castro. **Processo: AIRR - 95840-68.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Artur Domingos da Silva Filho, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110340-88.2006.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procuradora: Dra. Ana Paula da Costa e Silva, Agravado(s): Alirio Cleber de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111140-81.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Weder Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117040-22.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Pedro Advaldo Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123640-65.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 123600-83.2006.5.02.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flávia de Azevedo Beretta, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante, ante o provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamada, que corre junto aos presentes autos, e a consequente improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 129140-04.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136140-31.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-16.2006.5.24.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Paulo da Rocha Batista, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136141-**



16.2006.5.24.0004 da 24a. Região, corre junto com AIRR - 136140-31.2006.5.24.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Pedro Paulo da Rocha Batista, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 136140-31.2006.5.24.0004, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 139140-73.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com RR - 139100-91.2006.5.04.0302, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Marelisa Terezinha Fetzner, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172240-45.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edio Aurino da Silva, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175840-58.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Mônica Casartelli, Agravado(s): Bins S.A. - Indústria de Artefatos de Borracha, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178940-65.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Sara Maria Jacob da Silva, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283740-24.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 283741-09.2006.5.03.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Aparecido Julião, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Torres Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Bragança de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283741-09.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 283740-24.2006.5.03.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Torres Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Carlos Aparecido Julião, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309740-59.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): Acell Bar e Café Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346440-54.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Natalino Favotto, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Dr. Dulceli Xavier de Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; e, II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 1425540-54.2006.5.09.0010**



da 9a. Região, corre junto com RR - 1425500-72.2006.5.09.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Lourdes Andrade, Advogada: Dra. Marilze Vannucci Bocewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2440-55.2007.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Rosene Melquildes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3040-92.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bsf Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Douglas Freitas de Deus, Advogado: Dr. Getúlio Rui Clasen, Agravado(s): Massa Falida de Isotec Engenharia e Construção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4940-34.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Alberto Jablonsky, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): Móveis Rudnick S.A. Advogado: Dr. Humberto D'Avila Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6440-67.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Jorge Bartolomeu de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-74.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7200-92.2007.5.02.0079, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Benedito Rosa Monteiro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 7940-59.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7900-77.2007.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Anderson Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19140-22.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Berenice Francisca Duarte Flores, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33340-74.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com RR - 33300-92.2007.5.04.0511, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristiano Galves dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Obispa Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38540-65.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 38541-50.2007.5.05.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): João Clímaco Araújo Santos e Outras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38541-50.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 38540-65.2007.5.05.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): João Clímaco Araújo Santos e Outras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente



Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42140-53.2007.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Benedita da Silva Lima, Advogado: Dr. Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54040-29.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): Ana Cristina da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Felix Rosal, Agravado(s): Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco - Iaupe, Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Agravado(s): Centro de Geração de Empregos - Cegepo, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64340-83.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Sgambato Soares, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Suely Sgambato Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-85.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marilene Martins da Silva, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69440-94.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 69400-15.2007.5.15.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Moreira Martins e Outros, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70340-96.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 70300-17.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Jorge Usberti, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78340-81.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 78341-66.2007.5.01.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Músicos, Docentes e Amigos da Escola de Música Villa-Lobos - Amavilla, Advogado: Dr. Fabio Luiz Pinto Lemos, Agravado(s): Luís Antônio Machado de Siqueira, Advogado: Dr. Diogo Alencar de Azevedo Rodrigues, Agravado(s): Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78341-66.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 78340-81.2007.5.01.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Luís Antônio Machado de Siqueira, Advogado: Dr. Diogo Alencar de Azevedo Rodrigues, Agravado(s): Associação de Músicos, Docentes e Amigos da Escola de Música Villa-Lobos - Amavilla, Advogado: Dr. George André Palermo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83840-07.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Roberto



Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Maria Clemilda Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-44.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): All Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Vinícius Cunha de Almeida, Advogado: Dr. Adriano Diniz, Agravado(s): Poupa Ganha Administradora e Incorporadora Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 90240-69.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Donizete Aparecido Zadra e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92240-25.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Jacinta Maciel Nogueira, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99640-57.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 99641-42.2007.5.12.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Sílvio Mund Carreirão, Agravado(s): Marli Terezinha Kimieciki, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99641-42.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 99640-57.2007.5.12.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marli Terezinha Kimieciki, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102340-15.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Reinaldo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102340-89.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ademio Deli Hanauer, Advogada: Dra. Sarah Spengler Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103940-18.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Alaíde Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104140-69.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira e Almeida, Agravado(s): Virgílio Marinho Costa Filho, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109240-20.2007.5.23.0031 da 23a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Dan, Advogado: Dr. Jobé Barreto de Oliveira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Jeanne Karla Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109740-23.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Agravado(s): Catarina das Dores Pires, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): Guimtex Participações Ltda. Agravado(s): Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119140-48.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Francisco Ramiro da Costa, Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119440-88.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rui Mann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124140-81.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Fabiola Bibiane da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126840-53.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ilmar Antônio de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S. A. - Badesc, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc - SIM, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133140-71.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Mendes, Advogada: Dra. Clícia Danielle Santos Calmon Gama, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138540-93.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jobert Dias de Castro e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140240-02.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Heleodoro Correa Pinto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145240-31.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Maria Helena da Silva Couto, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s):



Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146640-59.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Yara Ribeiro de Santi, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s): Nedina Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Lacerda Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206240-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Antônia Aparecida Marcucci Costa Vale, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232440-29.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Édson Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236040-78.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): José Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548640-64.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transol Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Enio Adriano Boaventura, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3000440-21.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trombini Industrial S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Rafael de Oliveira Ramos Régio, Advogado: Dr. Gisele Pakulski Oliveira de Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3472440-44.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3472441-29.2007.5.09.0651, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Octavio Fernandes da Costa, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Marilene Jurach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3472441-29.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3472440-44.2007.5.09.0651, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): Octavio Fernandes da Costa, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740-62.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Agravado(s): José Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra.



Margareth Campos, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Máxima Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4840-47.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Nicolau Hamilton Lopes Marques, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-20.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro José Costa Motta, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8440-02.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Roberto Nogueira Pereira, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19040-61.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Davide Diniz da Silva, Agravado(s): Supermercado Bergamini Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19140-19.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 19141-04.2008.5.01.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Célia Maria Teles Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19141-04.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 19140-19.2008.5.01.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Célia Maria Teles Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-82.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23140-98.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Fábio Inácio Rosa, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29440-40.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Francine de Souza Nunes, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41440-67.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA, Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Reginaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42340-54.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): Leonardo Machado e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45340-25.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Neci Graciano da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49540-10.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 49500-28.2008.5.03.0137, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Ricardo Marques Oliveira, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62640-50.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Lauro Salvador da Silva, Advogado: Dr. Alex Daniel Luza, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-64.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Jairo Machado Pereira, Advogado: Dr. Jarbas André Pedroso dos Santos, Agravado(s): Empresa da Pedreira Municipal Ltda. - Empem, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-45.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): Viviane de Campos, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): Ludan Construtora e Pavimentadora Leopoldense Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84140-43.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): Rita de Cássia Carvalho de Andrade Rios, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90840-33.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Adriana Gomes Figueiró e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91740-55.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com RR - 91700-73.2008.5.03.0097,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Rosa Malena Arce Rodrigues, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Agravado(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Flávio Leite Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94140-12.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com RR - 94100-30.2008.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Agravado(s): Raimundo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94240-64.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Biosfera Mar Comércio de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94940-10.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94941-92.2008.5.03.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michelle da Conceicao Florzindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94941-92.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94940-10.2008.5.03.0020, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Michelle da Conceicao Florzindo, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97340-13.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Hugo Mota Borges, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103540-65.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103500-83.2008.5.03.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Flavia Regina Faria Alves, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106940-98.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rui Barbosa, Advogado: Dr. Lúcio de Oliveira Silva, Agravado(s): Valdeci Cândido de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-27.2008.5.02.0372 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Maria José Nevoa Alves - ME, Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116540-25.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Valdivia Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Zilda de Melo Lima, Agravado(s): SKY Comércio e Artes Gráfica do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gerson Campana Morata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128540-75.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 128541-60.2008.5.10.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Grasiela Toledo de Paula, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128541-60.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 128540-75.2008.5.10.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): Grasiela Toledo de Paula, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134640-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Heliomar Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145340-77.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Wilma Silva, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146740-96.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Orlando Figueiredo, Advogado: Dr. D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149740-84.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Agravado(s): Dalvací da Silva, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160840-42.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Moisés Farias França, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 179040-72.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Aline Cristina Schmitt, Agravado(s): Erno Teodoro Finger, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): Simone Finger, Advogado: Dr. Alexandre Rockenback, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184840-84.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Altaiza Costa Ferreira, Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Agravado(s): Adser Serviços Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2729640-09.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Odair dos Santos Kiuteka, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-33.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Lucila Stein Duche, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440-83.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio Sol Maior Ltda. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Manoel da Silva Macena, Advogado: Dr. Cléria Maria de Oliveira Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2940-09.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Denise da Silva Cendoya, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25640-58.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Laidylaine Tavares Costa, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): AeC Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31040-07.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Almerindo José dos Reis, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Agravado(s): Hap Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-75.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Janete Fani Amiel Cortez, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47740-72.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda. Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Agravado(s): Ednilza de Souza, Advogado: Dr. Deyse Suellem Felipe Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86340-14.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas,



Agravado(s): Juscivaldo da Silva Rabelo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-61.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Alcimar Joel Weneski, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): Aroldo Bannach, Advogado: Dr. Marco Antônio Gerber, Agravado(s): Curtume Bannach Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Gerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-82.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oilson Alceu Soares Lourenço e Outro, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Agravado(s): Clóvis Loreci Ramires Caldeira, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192700-65.1997.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudinei Fortunato e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32200-80.1999.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - Sinfes, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 24640-19.2000.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): José Carlos Chanchó de Lima, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Advogado: Dr. Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 196600-36.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Francisco de Carvalho, Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): Primeiro Cartório de Notas e Anexos de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere à negativa de prestação jurisdicional e no tocante à natureza do vínculo entre as partes litigantes. **Processo: RR - 404385-53.2001.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dirceu Nunes da Silveira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): Santa Catarina Seguros e Previdência S.A. Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): Usati - Portobello Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato à multa do art. 467 da CLT, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando acórdão regional, restabelecer a sentença que havia incluído no âmbito da condenação subsidiária do Estado de Santa Catarina, a multa do art. 477 da CLT; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo patronal, em face de sua manifesta intempestividade. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1742100-92.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Carlos Mercado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 8300-55.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8340-37.2002.5.04.0741, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Recorrido(s): Milton Moraes Machado, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 16000-53.2002.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às "férias proporcionais - empregados dispensados por justa causa", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias a título de indenização compensatória equivalente às férias proporcionais, aos empregados dispensados por justa causa, mantendo-a, porém, em relação aos empregados que pediram demissão e aos aposentados; e não conhecer do recurso no tocante à "prescrição". **Processo: RR - 34440-25.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casaletti Comércio de Peças e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Egydio dos Santos, Recorrido(s): André Luiz Pereira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Auto Socorro Casaletti Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do inciso LV do artigo 5º da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de cerceio de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução com a oitiva das testemunhas apresentadas. **Processo: RR - 44300-80.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Parana Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Senilton Fonseca, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Recorrente(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Hexágono Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a segunda reclamada, Arcelormittal Tubarão Comercial S.A. do polo passivo desta ação. **Processo: RR - 95900-84.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger,



Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Milton Harvey Schwerz, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por irregularidade de representação, e não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição", "auxílio-alimentação", "abono" e "responsabilidade solidária". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino. **Processo: RR - 101340-72.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101341-57.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Celso Antônio Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 101440-27.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 101441-12.2002.5.04.0521, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): José Anselmo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, nos moldes da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 120340-03.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pressel - Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Recorrido(s): José Lucio de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 125885-27.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão Donizete Cremoni, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO POR TEMPO REDUZIDO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - CONTATO DIÁRIO POR CERCA DE 15 (QUINZE) MINUTOS", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADO NÃO ASSOCIADO", por violação ao artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 206400-11.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 206440-90.2002.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Luiz Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de análise dos pedidos sucessivos em relação ao vínculo de emprego, e, ainda, quanto aos seguintes temas "efeitos do vínculo de emprego" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto à compensação de valores pagos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou a observância do mês de competência. **Processo: RR - 753500-92.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Lourdes de Marchi Capeletto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "diferenças salariais - aumento salarial diferenciado dos servidores públicos municipais", por violação ao §1º do Art. 39 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, dispensados os Autores; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 10941-02.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 10940-17.2003.5.01.0341, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Mauro César Alves, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao referido tópico, por contrariedade à Súmula 228 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fl. 143), que indeferira a postulação obreira, por considerar o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT como base de cálculo do adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso no que tange aos demais tópicos, a saber: ilegitimidade passiva ad causam; vínculo de emprego - responsabilidade subsidiária - terceirização de serviços; e intervalo intrajornada - horas extras - não concessão ou redução - previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 93400-37.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Devair Vieira Ventura, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: A) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem (fl. 904), que considerou o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT como base de cálculo do adicional de insalubridade; e não conheceu do recurso quanto aos demais tópicos, a saber: adicional de periculosidade; honorários periciais; horas "in itinere"; e contribuição confederativa; e B) conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que tange aos temas - turnos ininterruptos de revezamento - horista - aplicação do divisor 180, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial verificada, determinando-se a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas trabalhadas, mais reflexos; e não conheceu do referido apelo quanto ao título remanescente, alusivo à prescrição - enquadramento do reclamante. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 906). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Guilherme



Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Processo: RR - 98500-79.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bayer S.A. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): Sebastião Carlos da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas "ressarcimento de valores pagos a título de adiantamento de despesas", e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "aplicabilidade ao reclamante dos instrumentos normativos", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade ao reclamante dos instrumentos coletivos da categoria profissional diferenciada e, por consequência, excluir da condenação as vantagens deles decorrentes. **Processo: RR - 133840-38.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 133841-23.2003.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Luiz Cezimbra Viana, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Indenização Adicional deferida nos moldes do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Descontos Fiscais. Não incidência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 207 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a não incidência dos descontos fiscais sobre a parcela "Indenização Adicional". **Processo: RR - 161000-36.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 161040-18.2003.5.19.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Teles de Farias, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares de prescrição e de incompetência arguidas em contrarrazões; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, IV, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Custas processuais em reversão pelos reclamados. **Processo: RR - 172400-31.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 172440-13.2003.5.01.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Monique Ataíde Cabral, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a VIVO S.A. sucessora da TELERJ CELULAR S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação; por unanimidade, dele não conhecer quanto aos temas "enquadramento sindical", "horas extras" e "equiparação salarial". **Processo: RR - 183800-93.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Eduardo Perufe de Ávila, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "horas extras - base de cálculo", "honorários periciais", "comissões", "indenização por uso de veículo" e "diferenças salariais por equiparação"; dele conhecer quanto ao temas "horas extras - cargo



de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras àquelas apuradas a partir da oitava; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - reflexos no repouso semanal remunerado - aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 274200-97.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ubirajara Pacheco de Lima, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1532540-06.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Precision Engine Products Ltda. Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Recorrido(s): Domineu Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 4100-74.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoviário Morada do Sol Ltda. Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Recorrido(s): Valdemir de Siqueira Leite, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à não atuação de Juiz Revisor, à supressão de instância, ao pagamento de comissão por quilometragem, ao intervalo entre jornadas e à configuração de bis in idem. **Processo: RR - 65840-58.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Cláudia de Castro Piva, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Net Sul Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema equiparação salarial - confissão ficta - ônus da prova, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial. **Processo: RR - 85100-27.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Alfredo Faria da Rocha, Advogado: Dr. Aurany Millen de Castro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 89600-82.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AOL Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Douglas Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne à negativa de prestação jurisdicional e em relação aos tópicos "julgamento extra petita", "nulidade - ausência de fundamentação", "prescrição", "embargos de declaração - multa", "alteração da jornada de trabalho" e "multa convencional". **Processo: RR - 116640-48.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Acta Engenharia Ltda. Recorrido(s): União



(PGF), Recorrido(s): Francisco Vaz Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. decisão de fls. 183. **Processo: RR - 121640-96.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer, nos termos da Resolução 006/2000, o direito do Reclamante à incorporação da gratificação de função, à razão de 100% (cem por cento), pelo exercício da função de "GERENTE II" no período de 5 (cinco) anos, compreendido entre 15 de setembro de 1998 e 30 de outubro de 2003, condenando a Reclamada, por conseguinte, ao pagamento da referida incorporação, em parcelas vencidas e vincendas, e seus reflexos; II - indeferir o pleito de honorários advocatícios; III - autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe arbitrado na sentença. **Processo: RR - 131100-69.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Jane Benck Cardoso, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contradita de testemunha - cerceamento de defesa", "indenização pelo uso de veículo particular", "comissões - integração" e "bancário - cargo de confiança" e, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa, conhecer quanto aos reflexos das horas extras prestadas nos repousos semanais remunerados, e estes nas demais parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Ainda, por unanimidade, conhecer no que tange ao tópico "devolução de descontos - seguro de vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 132840-29.2004.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casemiro Alves da Silva, Advogada: Dra. Suzana Comelato, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): César Aparecido Moreno, Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 317/320. **Processo: RR - 149200-85.2004.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda. Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): Gervalino Nogueira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; II - dele não conhecer no tema "HORAS IN ITINERE". **Processo: RR - 152300-76.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Wagner Fernandes Sardão, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: A) não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamada, alusivo aos seguintes tópicos: preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; minutos residuais - previsão em norma coletiva; e horas "in itinere"; e B) conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que tange às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - horista - aplicação do divisor 180, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial verificada, determinando-se a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras trabalhadas, mais reflexos; conheceu do recurso, no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo do adicional de 50%, mais os reflexos postulados na inicial (letra "y"; fl. 19); conheceu do recurso no que tange à contribuição confederativa, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, relativamente aos descontos a título de contribuição confederativa; e não conheceu do referido apelo quanto aos demais títulos, a saber: pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados; equiparação salarial; adicional de periculosidade; e prescrição - enquadramento do reclamante. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 552). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro.

Processo: RR - 165141-27.2004.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo de Castilho Rosa, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1; dele não conhecer no tema "MINUTOS RESIDUAIS". **Processo: RR - 179441-86.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 179440-04.2004.5.21.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Massena da Silva Júnior, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): RM Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE", por violação do artigo 33, § 5º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 368, II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 273740-42.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Grupo EMS Sigma-Pharma S.A. Advogado: Dr. Elis Daniele Senem, Recorrido(s): Luiz Guilherme Zoppi, Advogado: Dr. William Peixoto Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por ofensa ao referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1892900-12.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Carlos Antônio da Fonseca, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "quitação - Súmula nº 330 do TST", "julgamento fora dos limites da lide - diferenças salariais - substituição", "diferenças salariais - substituição", "adicional de transferência - prescrição total", "compensação de jornada - banco de horas - aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST" e "diferença de aviso-prévio"; dele conhecer quanto ao "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que indeferiu o adicional de transferência. **Processo: RR - 4200-11.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4240-90.2005.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Evaristo Soares, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 20900-75.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Epaminondas Mario Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "FGTS - prescrição trintenária", "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "reflexos das horas extras e adicional noturno no DSR" e "base de cálculo do DSR" e dele conhecer no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro no que se refere aos tópicos intitulados "horas in itinere - trajeto interno", "horas in itinere - trajeto externo", "acordo de compensação", "vantagem pessoal", "horas extras - divisor", "base de cálculo das horas extras e do adicional noturno", "aposentadoria voluntária", "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária" e dele conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 22500-58.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 22540-40.2005.5.15.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): João Batista Santos Ramos, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com fundamento no artigo 249, §2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas "intervalo intrajornada - trabalhador rural"; "diferenças salariais de 22,22% em decorrência da alteração da jornada de trabalho" e "contribuição confederativa"; dele conhecer quanto aos "turno ininterrupto de revezamento - negociação coletiva - validade", por contrariedade à OJ 169 da SBDI-1 do TST, que resultou na conversão da Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de horas extras, assim consideradas as laboradas até 7h20min, e reflexos, no período de vigência da norma coletiva que regulava o labor em turno ininterrupto de revezamento. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Jorge Jaeger Amarante. **Processo: RR - 27900-08.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kordsa Brasil S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descarçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes temas: substituição processual - lista de substituídos - prescrição - expurgos inflacionários; e honorários advocatícios - substituição processual. **Processo: RR - 29340-19.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Violin Transportes Ltda. Advogado: Dr. Carla Cristina Coradine, Recorrido(s): Ocimar Stefani, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): Espólio de Plínio Violin e Outros, Advogada: Dra. Alicia Bianchini Borduque, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para anular os atos processuais realizados desde a audiência inaugural, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, afastada a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta à Recorrente. Obs. 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Carla Cristina Coradine. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes. **Processo: RR - 30100-30.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdeme Cardoso, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Incospal Construções Pré-Fabricadas S.A. Advogada: Dra. Andréa Capistrano Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 46440-85.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46441-70.2005.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - Indusprevi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Antônio Cléo Lima da Costa, Advogado: Dr. Jorge Renê Perez Pereira, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Enquadramento em Novo Plano. Parcela jamais recebida. Súmula 326 do TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar a prescrição total à pretensão relativa às parcelas nunca recebidas pelo Reclamante, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, da qual se isenta o Autor diante do pedido de justiça gratuita deferido na sentença. **Processo: RR - 63500-14.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Cesnik Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezi, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no tocante às diferenças salariais - Carta Circular 97/0493, por contrariedade à Súmula



277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração das normas coletivas ao contrato de trabalho e para excluir da condenação as vantagens daí decorrentes, restabelecendo-se a sentença de origem (fl. 258); conhecer do recurso, no tocante à integração de horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ nº 18, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração de horas extras na complementação de aposentadoria; conhecer do referido apelo, no que tange às diferenças salariais a título de anuênios, por atrito com a Súmula 277 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de incorporação a título de anuênios; conhecer do recurso, no que tange à indenização decorrente de contribuição fiscal, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a indenização decorrente de contribuição fiscal retida e determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: integração da ajuda alimentação; e integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; e B) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em face da decisão proferida no recurso do Banco do Brasil, inclusive no aspecto alusivo à "prescrição - anuênios". Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 901). **Processo: RR - 67900-16.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Carlos Alves Faria, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 67940-95.2005.5.04.0122, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 70800-02.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Viação Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): Espedito Félix Leite, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Provisória nº 66 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 94100-51.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Equiparação salarial" e "Banco de horas". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos. **Processo: RR - 100400-41.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gisele de Souza Niary, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian,



Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral", conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada - adicional normativo", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, para o cálculo do pagamento relativo ao período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, seja observado o adicional de horas extras previsto nas normas coletivas da categoria; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau máximo" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação todas as diferenças deferidas a título de adicional de insalubridade. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 118100-69.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): José Hélio Souza e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 769/777, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 119700-63.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wynny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Recorrido(s): José Roberto Vieira, Advogada: Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 124300-80.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Elena Zuanazzi Tomazzoni, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos materiais e morais" e "horas extras e reflexos", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 125900-10.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ilma Martins de Souza, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do apelo no tocante ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS relativamente a todo o período laborado. Custas invertidas. **Processo: RR - 129500-98.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 129540-80.2005.5.04.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Mogar Eduardo Nunes da Silveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477



da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; conhecer do recurso no tocante à multa por protelação do feito, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a referida penalidade para o quantum de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e vínculo de emprego - condição de bancário. **Processo: RR - 132900-94.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Jorge da Silva Esteves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", "horas extras" e "indenização por dano moral". **Processo: RR - 134100-11.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 134141-75.2005.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): José Carlos Costa Gomes, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Súmula 362 do TST" para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, restabelecendo a sentença de fls. 132/134 que extinguiu o feito com resolução do mérito. Restam prejudicados os demais pontos do recurso de revista. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais o isento de pagar em face do pedido de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 136600-77.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Idalmo da Costa Freire, Advogada: Dra. Adriana Ramalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; e não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 137500-80.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Ruelle Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Recorrido(s): Maria Elena da Silva Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Umberto Adilsom Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 148000-40.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Carlos Antônio Costa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 160900-64.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Terminal de Vila Velha S.A.- TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Josemar Souza Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às diferenças de adicional de risco portuário, por contrariedade à Súmula 364, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças do adicional de risco, ficando prejudicado o exame do tema alusivo à base de cálculo do adicional de risco portuário; conhecer do recurso, no tocante à quantificação da indenização por danos morais, por violação do artigo 944 do NCC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir para R\$10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais; conhecer do referido apelo, no que tange às contribuições previdenciárias - responsabilidade e forma de incidência, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento, e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST; e não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente, alusivo à natureza jurídica do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 901). **Processo: RR - 239141-16.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 239140-31.2005.5.02.0057, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel de Souza Leandro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao referido tópico, por violação do artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, na forma postulada na letra "a" do pedido inicial (fl. 13-A). Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 266300-78.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 266340-60.2005.5.02.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "Diferenças de FGTS. Prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal, aplicando-se a trintenária quanto às diferenças de FGTS não depositado, restabelecendo a sentença de fls. 121/122. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por dissenso específico de tese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças de FGTS reconhecidas na sentença (fls. 121/122), restabelecendo-a no aspecto. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Aposentadoria espontânea. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período. Saques e prescrição. Orientações Jurisprudenciais nºs 42 e 361 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, inclusive sobre os saques efetuados. **Processo: RR - 588400-59.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ari Celso Alves Correa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

patronal no tocante ao tema correlato ao divisor de horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto às questões alusivas à suspensão da prescrição, ao auxílio-alimentação, à base de cálculo do adicional de insalubridade, às horas de sobreaviso e ao intervalo intrajornada.

Processo: RR - 2051000-28.2005.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferramentas Precisa Ltda. Advogado: Dr. Joel Henrique Melnik, Recorrido(s): Esmerio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual - prescrição bienal" e "jornada de trabalho"; conhecer do apelo no tocante ao tema "anotação na CTPS - obrigação de fazer - multa", por violação do artigo 39, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante.

Processo: RR - 7800600-61.2005.5.09.0665 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nézio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Processo: RR - 13600-86.2006.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Ayrton Cassio Fratezi, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos.

Processo: RR - 16300-34.2006.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Edson Vieira Lago e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "correção monetária - legislação aplicável - débito relativo a benefício previdenciário devido a ex-empregado", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da Lei 8.177/91; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (PETROS) quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à prejudicial de prescrição bienal e c) não conhecer do recurso de revista de ambas as reclamadas (PETROBRAS e PETROS) quanto ao tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível".

Processo: RR - 26600-70.2006.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walnéria Gomes de Souza, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no artigo 129 do CCB/2002 (art. 120 do CCB/1916) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença.

Processo: RR - 31100-95.2006.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Gerson Pereira Soares e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à



prescrição bienal - trabalhador avulso, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, declarar prescrita a pretensão deduzida pelos reclamantes na inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma disposta no artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam dispensados os reclamantes, uma vez beneficiários da gratuidade de justiça (fl. 210). **Processo: RR - 44340-86.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Advogado: Dr. Fabiano Duarte Ferreira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Dirce Silva de Lima, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 45240-52.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira Medeiros, Advogado: Dr. Mário Augusto Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 46800-70.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio José de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à irregularidade de representação do demandado e ao adicional de insalubridade, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às sanções aplicadas em sede de embargos de declaração, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa e a indenização aplicadas com sucedâneo nos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: RR - 51700-13.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carlos Magno Santana, Advogada: Dra. Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, ao auxílio-alimentação e à assistência judiciária gratuita; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento do benefício estipulado nas convenções coletivas para os empregados da ativa, com conseqüente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, fica prejudicado o exame do tema alusivo à configuração de julgamento extra petita. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 51900-68.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): Ricardo Antônio Hermes, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 58140-69.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Lourdes Aloiza de Oliveira, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Wilson Delci, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 75800-04.2006.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Valdevir Plazas Ruiz, Advogada: Dra. Heloísa Carsava Poli Demetrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI - Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do índice IGP-DI para o cômputo do reajustamento dos valores devidos ao Reclamante a título de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 78800-27.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Cristina da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios exarados no processo e determinar o encaminhamento dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 79040-86.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à Autoridade Coatora o recebimento e o processamento do Recurso Administrativo. **Processo: RR - 84540-14.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Manoel Francisco, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 89100-42.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alexandra Aparecida Costa e Silva, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva, Recorrente(s): PND Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Wilson Siaca Filho, Recorrido(s): Os Mesmos,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 91540-35.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): César Scandurra Borba, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 27,91 (vinte e sete reais e noventa e um centavos) e dispensando o Reclamante de seu recolhimento. **Processo: RR - 110400-82.2006.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Recorrido(s): Weber Tavares Batista, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Recorrido(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - Enasa, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano moral. Acidente do trabalho. Prescrição" e "Dano moral. Valor da indenização". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST" por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais. Isenção. Ente público" por violação do artigo 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a União do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor da condenação. Reautuem-se os autos para constar como recorrente a União. **Processo: RR - 123600-83.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 123640-65.2006.5.02.0061, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Flávia de Azevedo Beretta, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 124840-49.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidney Belotti Perez Martins, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração obreiro, concernentes à questão das horas extras relativas ao período anterior a 19 de maio de 2003, porque o banco reclamado não teria juntado aos autos os cartões de ponto desse período e a decisão acolheu a jornada constante dos controles de ponto, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 129800-81.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Guilherme Ranheri Lopes, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. -



Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 132000-06.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Levi Lopes da Silva, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO 'SEXTA PARTE' - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, III - resta prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Inverto o ônus da sucumbência e isento o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 132900-09.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ramão Siqueira, Advogada: Dra. Maria Gedi Leal, Recorrido(s): Companhia Semeato de Aços - CSA, Advogado: Dr. Rodilei Antônio Bruel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139100-91.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 139140-73.2006.5.04.0302, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Marelisa Terezinha Fetzner, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 139940-14.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Cristina Aparecida Marcondes, Advogado: Dr. Ednelson de Oliveira, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Marco Antônio Mencacci, Advogado: Dr. Patrícia Rogério Dias, Recorrido(s): EGRÉGIO Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da relação processual a Fazenda Pública do Estado de São Paulo Município de São Gonçalo do Rio Baixo. **Processo: RR - 163000-81.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda. Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Antônio Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186540-09.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Rosane Aparecida Cunha Casula, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA". **Processo: RR - 227600-15.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): Companhia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Eliana Matté, Recorrido(s): Adriano Velasques Martins, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul no tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Julgar prejudicado o recurso no tópico referente aos honorários assistenciais, em razão da decisão proferida no Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 230500-98.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estanislau Silva Saucedo e Outros, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Recorrido(s): Construtora Elos Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre, Advogado: Dr. Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119/SDC DO TST - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, exceto quanto à condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 307400-07.2006.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso Fernando Spengler, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Adesão do empregado ao plano de demissão voluntária. Transação extrajudicial. Alcance e efeitos", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. Por consequência lógica do conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema, torna-se imperioso que a multa por litigância de má-fé seja extirpada da condenação, juntamente com a indenização. Resta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1425500-72.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1425540-54.2006.5.09.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Lourdes Andrade, Advogada: Dra. Marilze Vannucci Bocewicz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTOS - HORAS EXTRAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; conhecer do apelo no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que foi extrapolada a jornada de 6 (seis) horas, com o adicional e os reflexos; não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 7200-92.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7240-74.2007.5.02.0079, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): José Benedito Rosa Monteiro, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 7900-77.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7940-59.2007.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anderson Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado como horas in itinere o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 8200-51.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Ilza Anardete Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 22800-55.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Recorrente(s): Cristiano Porto Pereira, Advogado: Dr. Valdemar A. L. Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a despeito de sua parcial fruição; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 33300-92.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33340-74.2007.5.04.0511, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Obispa Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Ronei Giacomoni, Recorrido(s): Cristiano Galves dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 44100-30.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Adriana Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Como



consequência, reverterem-se os ônus, quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, haja vista a exclusão da condenação ao pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 47000-69.2007.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Israel Aparecido Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 50740-60.2007.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Dulce Salette Delevati Torres e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 56000-53.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Alto Alegre, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Amir Soares de Melo Pires, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 69400-15.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69440-94.2007.5.15.0099, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Guarda Municipal de Americana - Gama, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Recorrido(s): José Moreira Martins e Outros, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Jornada de trabalho. Vigia municipal. Adoção do regime de trabalho de 12x36. Necessidade de previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70300-56.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletrecidade S.A. Advogado: Dr. Raquel Olinski, Recorrido(s): Iloi da Rosa Jorge, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Alessandra Soares das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70300-17.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 70340-96.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Antônio Jorge Usberti, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - transporte coletivo urbano". Também, por unanimidade, conhecer do tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 84700-16.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Antônio Artur Avezum, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 87600-50.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS - INDENIZAÇÃO - SÚMULA NO 291 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização, na forma preconizada pela Súmula nº 291 do TST; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 88800-29.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Luiz Cláudio Campana, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "multa do art. 477 da CLT"; dele conhecer nos temas "descontos fiscais" e "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 368 e 219, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais, a cargo do reclamante, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 93241-16.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supermix Comercial S.A. Advogado: Dr. Vinícius Gonzaga Araújo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Haroldo Torres Forastieri, Advogado: Dr. Daniel Luís Auletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de tempo de serviço em juízo. **Processo: RR - 96500-63.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): William Lira Barboza Moura, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 97040-91.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Severino Rozendo da Costa, Advogada: Dra. Luiza Esteves Ferreira, Recorrido(s): Projecon de Volta Redonda Projetos e Construções Ltda. Advogada: Dra. Marisa Miranda, Recorrido(s): Gerencial Brasitec Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Eduardo Gonçalves Rueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a



segunda reclamada, Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda. do polo passivo desta ação. Prejudicada a análise do outro tema veiculado nas razões do apelo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 101900-41.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Márcio Zabini, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Dori Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Tânia Teixeira Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 109000-21.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Hamilton Narciso Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 109200-02.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celso Vicente Martinski, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Berneck S.A. - Painéis e Serrados, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, a despeito de sua parcial fruição; conhecer do apelo no tema "ABATIMENTOS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério da dedução mês a mês das parcelas pagas ao mesmo título; não conhecer do recurso no tema "MINUTOS RESIDUAIS". **Processo: RR - 113100-71.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Rolante, Procurador: Dr. Daniel Alexandre Marques, Recorrido(s): Odeti Diehl, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o pedido improcedente. Custas pela reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 127). **Processo: RR - 117440-91.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Advogado: Dr. Flávio Leite Ribeiro, Recorrido(s): Márcio José de Freitas Costa, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 119240-92.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, corre junto com A-AIRR - 119241-77.2007.5.06.0018, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odir Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS; não conhecer do apelo nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 119800-37.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o adequado preparo do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 129000-89.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Athos Nilo Bier Greco Júnior, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - SÚMULA Nº 219 DO TST - LEI Nº 5.584/70", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 135500-48.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Frank Carlos Oliveira de Souza, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho"; "Ilegitimidade passiva ad causam. Impossibilidade jurídica do pedido". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 148100-62.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Júlia Moura Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que, ao entendimento que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço deveria ser o vencimento básico da Reclamante, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 71). **Processo: RR - 164440-16.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Carolina Ormanes Massoud, Recorrido(s): Rosa Helena Mendes Correa, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 165840-92.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Daniel Doné Ferraz, Advogada: Dra. Ana



Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Hudson Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por óbice da Súmula nº 297, I, do TST. Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado (CTVA). Percebimento por menos de dez anos. Incorporação indevida", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à parcela denominada CTVA. **Processo: RR - 195100-57.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): José Ismael Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio F. F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 73). **Processo: RR - 231000-21.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procuradora: Dra. Ana Maria Casagrande, Recorrido(s): Cristino Gomes Hespanha, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 240500-81.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Mello, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): Samuel Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Aureliano Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364300-63.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Deilza Coitinho Saldanha Araújo, Advogada: Dra. Marta Maria Vale Oyama, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 747900-60.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurílio de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Recorrido(s): Wyny do Brasil - Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 843400-21.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro da Silva Costa, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis - Sindsaúde e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "COMINAÇÃO DE MULTA - ASTREINTES - LIMITAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, negou-lhe provimento; não conheceu do apelo nos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1064500-62.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Cléia Albuquerque de Mendonça, Advogado: Dr. Jadyson G. Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 13800-53.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Clealco - Açúcar e Álcool S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20300-78.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriana Cristina Chamma Audi, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): Brocília Alves Guimarães, Advogado: Dr. Evandro Akio S. Tome, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo de emprego reconhecido, extinguindo o feito, quanto a este pedido, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 21400-56.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Jane Lúcia de Faria Fontoura, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado somente ao pagamento dos valores do FGTS. **Processo: RR - 22700-38.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Acre, Advogado: Dr. Marcos Rangel da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 49500-28.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49540-10.2008.5.03.0137, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Marques Oliveira, Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Tarcisio Alberto Giboski. **Processo: RR - 51400-38.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Luís Carlos de Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 301, § 3º, do CPC, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a preliminar de litispendência e a alegação no sentido de que o pedido da ação individual é mais abrangente e se houve renúncia aos efeitos da ação coletiva. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

52600-63.2008.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jacy Pessoa, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a agregar a parcela "auxílio-alimentação" à complementação de aposentadoria do Autor. **Processo: RR - 65000-75.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que, ao entendimento que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço deveria ser o vencimento básico do Reclamante, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 77). **Processo: RR - 68300-12.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Herbert Fernandes, Advogada: Dra. Ana Raquel Mapa, Recorrido(s): Viação Cruzeiro Ltda. Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68500-78.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Horbach & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Pedro Paulo Lopes Herbstrith, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Da estabilidade provisória. Indenização do período em que o empregado exerceu o mandato de 1º Secretário no sindicato de sua categoria" e dele conhecer no que concerne ao tema "Membro do conselho fiscal. Inexistência de estabilidade provisória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego e pagamento de salários e demais vantagens relativas ao período do afastamento, restabelecendo integralmente a sentença de origem. **Processo: RR - 72000-15.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Onesio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Recorrido(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79000-05.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiano Henrique Alonso, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 88640-46.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Camillo Soubhia Netto, Recorrido(s): Luiz Antônio Martins, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR -**



91700-73.2008.5.03.0097 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 91740-55.2008.5.03.0097, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Alfson Miranda Braga, Recorrido(s): Rosa Malena Arce Rodrigues, Advogada: Dra. Jeannete Marques Lage Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 94100-30.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 94140-12.2008.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade ativa ad causam e impossibilidade jurídica do pedido", "ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição" e "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos". Dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 101200-24.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Vinícius de Paula, Advogado: Dr. Rogério de Aguiar Bueno, Recorrido(s): Viação Sidon Ltda. Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103500-83.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103540-65.2008.5.03.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Tnl Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Flavia Regina Faria Alves, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", "multa por embargos protelatórios" e "hipoteca judiciária e levantamento do depósito recursal antes do trânsito em julgado", conhecer quanto ao tema "prorrogação da jornada devido a concessão de intervalo - norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, afastar a condenação às "horas extras decorrentes de 15 minutos de intervalo". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 105000-46.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Tânia Márcia dos Santos, Advogado: Dr. Carine Gärtner, Recorrido(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Julgar prejudicada a análise do pedido de revisão da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 113100-13.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Antenor Fischer, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição - auxílio-alimentação - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo no que se refere ao FGTS; II - dele conhecer no tema "auxílio cesta-alimentação", por violação ao artigo 7º, XXVI da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação à remuneração do Autor. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 132600-66.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): ACS - Algar Call Center Service S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Nilda Maria Salvador, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Recorrido(s): Suporte Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. João Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes. Por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema "hipoteca judiciária". Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 141100-90.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Alena Suzana Carapeto, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 152000-58.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ormarino Teixeira de Brito, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Nascimento, Recorrido(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Canizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161240-26.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César Castro Teixeira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a dedução das horas extras pagas, considerando exclusivamente os mesmos títulos, dentro do respectivo mês; conhecer do apelo no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, que conhecia e provia o recurso no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM", dele não conhecer; III - por unanimidade, não conhecer do recurso nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono das Segundas Recorridas. **Processo: RR - 167800-69.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edimilson Samuel Bassani, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Joinville, segundo reclamado, a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das seguintes verbas: parcelas rescisórias, indenização pela não concessão das férias, diferença de FGTS, indenização compensatória de 40% e multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 198200-26.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Adriana Silva de Assis, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307600-11.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrente(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Miguel Kroim e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 626400-79.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Horst Henrique Wippel, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3900-73.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Darci Roncato, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Recorrido(s): A.R.G. Ltda. Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Também por unanimidade, conhecer do apelo em relação à "Jornada de 12 x 36 horas. Convenção coletiva de trabalho. Intervalo intrajornada. Não concessão. Impossibilidade. Normas de ordem pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10700-07.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): Josenildo Sousa Silva, Advogado: Dr. Rosana Blasi de Sousa Ribeiro, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60800-04.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Patrícia Helen Dias de Paula, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes. Por conseguinte, julgo improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita.



Processo: AIRR e RR - 262340-46.2005.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Akira Kimura e Outros, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo patronal, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: A-AIRR - 119340-52.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ - Coopex, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 67840-91.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Gislene Barreto Cardoso, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/04/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1098640-22.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Agravado(s): Raimundo Bernardo de Lima, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 100240-78.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Onilde Maia Hilário, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Agravado(s): Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 97040-25.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prefeitura Municipal da Estação Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Denise Carrenho Faria Guedes, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 145240-89.2006.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): José Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2001040-66.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Agravado(s): Paulo Henrique Marcusso Kawashita, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 74740-86.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Quick Galeto Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Santos Guimarães, Agravado(s): Marco Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Castaing D' Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 142440-11.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Ilana Santos Soares, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AG-AIRR - 61740-71.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Lia Helena Rech, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 76440-91.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 76441-76.2008.5.08.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Mariella Moura de Assis Neto, Agravado(s): Alice e Silva Cerveira, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito como Agravo; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 76441-76.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 76440-91.2008.5.08.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Alice e Silva Cerveira, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito como Agravo; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 109540-13.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Wanderley Marra, Agravado(s): Maximino Duarte Alves, Advogado: Dr. Hércio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Centro Médico São Paulo S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149940-54.2001.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1287240-86.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hettich do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Hilda Aguiar Venancio, Advogado: Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96740-75.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cremilda José de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168240-64.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Raj Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267640-80.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Takashi Nakae, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131340-55.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Antônio do Carmo Silva, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Agravado(s): Ricardo de



Almeida Diniz, Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164040-37.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renata de Oliveira Maia Pereira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): São Paulo Turismo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2640-28.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Miguel Jerônimo Portela, Advogado: Dr. Eduardo Clemente, Agravado(s): Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31940-62.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daisy Aparecida Cardoso Ventri, Advogado: Dr. José Roberto Manesco, Agravado(s): Antônio Carlos Teixeira e Outro, Advogado: Dr. João Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35140-09.2007.5.11.0911 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Márcio Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47740-96.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Letter Papelaria Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54240-13.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Josemar Lara, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122240-11.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leticia Ramos Nunes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184540-89.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Alessandra Costa Carneiro Correia, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Camila Dalul Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Araújo, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-64.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Márcio Melhem, Agravado(s): Construced Construção, Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Alves, Agravado(s): Ednea Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11640-55.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Agravado(s): Antônia Leidiane Alves de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64740-39.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edeli Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): Romualdo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Meridiano Transportes e Terminais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75040-44.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Joselma Carla Lucena de Almeida, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Hamana Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83240-20.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda. Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Antônio Donizete Vilas Boas, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86140-55.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Danilo de Souza Nery, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Massa Falida de Virtual Servicen - Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86640-44.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vera Regina Nardino, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88640-18.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Ranger Morelli Rodrigues da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): Israel Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98040-80.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): Fábio Ferraz da Costa, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112940-17.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): Lioneusa da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118040-73.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118640-48.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Walter do Carmo Lima, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130540-91.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Suzi Meiry Capobianco, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Leite Nogueira, Agravado(s): Admir Gimenez e Outra, Advogado: Dr. João Reus Biasi, Agravado(s): Sicla Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135340-43.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Orlando Lauria, Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31040-90.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Aline Cristina de Souza Salomon, Advogado: Dr. José Inocêncio Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 70740-04.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Mancusi, Embargado(a): Maria Delzuita Silva da Cruz, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 271300-97.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): Loucos Por Sorvete Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Alfredo Pereira de Melo, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67600-93.2000.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Aparecido Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, Embargado(a): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana Barros, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146200-16.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Geomarques Rafael, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 180340-06.2000.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Barboza Braga Pereira, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 15040-40.2001.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15000-58.2001.5.04.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Luiz de Moura Filho, Advogada: Dra. Silvana F. de Moura, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15800-44.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gedalva França, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Hotel Jóia Ltda. - ME, Advogado: Dr. André Blanco Paulo, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137740-60.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rosângela Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20540-05.2003.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20541-87.2003.5.09.0094, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Geraldo Dobrovolski, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 76840-68.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Daíse Chiaratto Pinto, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 121040-84.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Tomásia Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146000-48.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wilson de Souza Melo, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando que a expressão "Conhecido o apelo por contrariedade a verbete de jurisprudência desta Corte(..)"(fls. 132) seja substituída por "Conhecido o apelo por violação constitucional(..)". **Processo: ED-A-AIRR - 156041-39.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Embargado(a): Jacira de Sá Maia, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 159600-50.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 159640-32.2003.5.15.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Airton Egídio Zonaro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6540-57.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, corre junto com RR - 6500-75.2004.5.08.0008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): Vicente Ferrer Aleixo Filho, Advogada: Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 22685-48.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 49840-68.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Otávio Gimenez Bispo e Outro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70240-30.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Homero Malafaia Monteiro Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Spac, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 71800-91.2004.5.04.0461 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71840-73.2004.5.04.0461, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 81340-19.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gráfica e Editora Relâmpago Ltda. Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Embargado(a): José Carlos Magagnin, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 87000-61.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Murilo de Moura Amaral, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95400-86.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Djalma Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 226040-45.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferraz Máquinas e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): Ildeu Cícero Amancio, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Embargado(a): Montagens e Instalações Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Nelson rondon Perez Júnior, Embargado(a): José Augusto Corrêa - ME, Advogado: Dr. Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1517500-79.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1517541-46.2004.5.09.0651, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Paranaense do Ministério Público, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Embargado(a): Rosalino Tebaroski Heindrickson, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 27140-44.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Openmax Empreendimentos e Serviços Ltda. Embargado(a): Maria dos Prazeres Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 34400-32.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Otto Ferrari Filho, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Embargante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens e Outra, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Embargado(a): Os



Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela Flumitrens; e c) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela CBTU. **Processo: ED-RR - 38000-12.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Embargado(a): Gilson Geraldo Bozzi, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 42240-06.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Douglas Henrique Marin dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 45640-46.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ana Maria Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 46441-64.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isolina Oliveira Codevila, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63200-75.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): Marcos Nideck, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78040-79.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Adair Malaquias de Souza, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 99840-04.2005.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Embargado(a): Premont - Castanhal Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 127700-89.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 127740-71.2005.5.24.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Heraldo Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Embargado(a): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Osair Pires Esvicero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128940-75.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro,



Embargado(a): Transmil - Transporte Coletivo de Uberaba Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140400-91.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 140440-73.2005.5.02.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Rodrigues Moreno, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ribeiro do Vale Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 487840-17.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Amarilda Francisca da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11240-79.2006.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Náutico Praia Hotel, Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Embargado(a): Gilson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 18340-13.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de José de Anchieta Brandão Neves, Advogado: Dr. José de Anchieta Brandão Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 31640-43.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Embargado(a): Gilberto João Padovan, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 39740-06.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Embargado(a): Paulo Roberto Arruda, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Embargado(a): Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 41340-95.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Ana Paula Costa Aguiar, Advogada: Dra. Maria do Carmo Campos Trevisan, Embargado(a): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 41400-06.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ângela Trece Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos relativos às horas extras nas seguintes verbas: RSR e feriados, férias + 1/3, 13os salários e FGTS. **Processo: ED-RR - 66300-88.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 66340-70.2006.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Daisy Castro do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Comunicações S.A. - Radiobrás, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80640-12.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr.



João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Luiz Bonifácio Nascentes, Advogado: Dr. Jorge Miguel Farage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 86100-91.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Granitos Retiro Ltda. Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mármore, Granito e Calcário do Estado do Espírito Santo - Sindimármore, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 86540-98.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Heloísa Helena Carraro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 87440-23.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Embargado(a): Fabio Gustavo Felis, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 94540-25.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. Luciano Hossen, Embargado(a): Cláudio Emir Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Adi Sirlei da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 108900-69.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Willian Márcio da Silva, Advogado: Dr. Julian Cesar B. Pandolfi, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): Associação Atlético Ituveravense, Advogado: Dr. Leonardo Hideharu Tsuruta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 113240-95.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Fernando Carlos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123340-42.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AgR-AC - 2196026-97.2009.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 196040-55.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcos Antônio Luciani, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 239400-22.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Embargado(a): Rita de Cássia de Oliveira, Advogado: Dr. Danielly de Andrade Ferreira Nascimento, Embargado(a): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói - Hospital Santa Cruz, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo



ao acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista de fls. 158/166, no tocante à "Contribuição previdenciária - Alíquota incidente", por violação ao artigo 20 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.212/91. **Processo: ED-RR - 274900-29.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Embargado(a): Espólio de José Nascimento Mascarenhas, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1017500-65.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Augusto Passos Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2156500-76.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sebastião Lourenço Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9950700-55.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Gesse Monari Gomes Baessa, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 41640-48.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Gilberto Fernando Leite, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Embargado(a): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 68340-86.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital Napoleao Laureano, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Embargado(a): Francisca Célia Miguel Venegeroles, Advogada: Dra. Vanessa Araújo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 81040-42.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Fernanda Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almieda Mendes, Embargado(a): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 87600-23.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): Associação São José Liberto, Embargado(a): Débora Celeste da Mota Silva, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 98640-**



72.2007.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Sidarta Construções e Serviços Ltda. Embargado(a): Edgar Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 109340-45.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): Flávio Victor Signorelli, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 111600-13.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Antônio Sarti e Outros, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 115640-03.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Pedro Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Executiva Serviços Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 181400-47.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Lourenço da Silva e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosilene Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para, emprestando efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão embargado, determinar o restabelecimento da sentença; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS. **Processo: ED-AIRR - 195140-40.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): Focus Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Abimael Dimov, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 241640-89.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telesancar Eletro Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Natália Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. João Expedito Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 381540-29.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jean Pierre Maraschi, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Embargado(a): Teconvi S.A. Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1140-39.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Embargado(a): Elivânia Rosa Alcântara, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 8140-78.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Sandra Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 8500-50.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargante: Luiz Carlos Pomiecinski, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Divanini Menezes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - acolher os Embargos de Declaração da PREVI somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 13900-73.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Joao Rodolfo Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 17040-26.2008.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tiago Barreto Martins, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 29600-72.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 37640-47.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Oneida Freitas de Souza Barcelos, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): Sersan Serviços, Saneamento e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 41800-91.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargante: Werner Saueressig, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - Rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-A-AIRR - 42140-92.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Adriana Neder de Faro Freire, Embargado(a): Abevaldo Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Rômulo Sabará da Silva, Embargado(a): Sait - Instalações Técnicas Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 50340-58.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiza Beatriz Silva de Barros, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 51340-53.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Gustavo Antônio Rabelo, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 57200-25.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63100-91.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Márcia Maria de Almeida Costa, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dalariva Rocha, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 71340-21.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, corre junto com RR - 71300-39.2008.5.03.0032, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Indústria e Comércio Farinha Real Ltda. Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Embargado(a): Milton Davidson Correa Guerra, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 71940-28.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Embargado(a): Luiz Cândido de Lima, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Embargado(a): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Fernanda Barbosa Diniz, Embargado(a): João Coutinho, Advogado: Dr. André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137100-51.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Bartholo Transportes Rodoviários Ltda. - BTR, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma